**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 358687/2012.**

**Recorrente - Laticínio Conquista Ltda.**

Auto de Infração n. 134859, de 13/06/2012.

Relatora – Adelayne Bazzano Magalhães – SES.

Advogado – Antônio Roberto Gomes de Oliveira – OAB/MT 10.168.

2ª Junta de Julgamento de Recursos

**Acórdão – 040/2021**

Auto de Infração n. 135859, de 13/06/2012. Por deixar de atender as condicionantes estabelecidas na licença ambiental n. 297664/2009 e Parecer Técnico n. 23337/CI/SUIMIS/2009 e Parecer Técnico n. 20.484/CM/SUIMIS/2009. Por operar em desacordo com a licença de operação. Decisão Administrativa n. 1.863/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 134859, de 13/06/2012, arbitrando a multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no inciso II do art. 66 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente seja decretada de ofício a prescrição da pretensão punitiva face ao esgotamento do prazo prescricional de 5 (cinco) anos que se esvaiu 12/06/2017, sem que o presente processo administrativo fosse encerrado, e o que somente ocorreu quando da intimação da ora recorrente em 24/01/2018. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolher o voto da relatora, pois se considerarmos a data do Auto de Infração n. 134859, em 13/06/2012 com o próximo Despacho SEMA nas fls. 42, de 17/06/2015, temos 3 (três) anos e 4 (quatro) dias (prescrição intercorrente, §2º do art. 21 do Decreto Federal 6.514/08; se ainda considerarmos o Despacho de Encaminhamento para emissão de decisão nas fls. 44, de 04/10/2017, temos 5 (cinco) anos e 3 (três) meses e 20 (vinte) dias (prescrição da pretensão punitiva), art. 21, *caput,* §1º do Decreto Federal 6.514/08. Nesse sentido, votamos pelo reconhecimento de ofício, da ocorrência da prescrição, tanto na forma intercorrente como na prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fulcro nos artigos 1º, §1º, da Lei 9.873/99 e art. 21, *caput,* §§1º e 2º do Decreto Federal 6.514/08, declinando pelo cancelamento do Auto de Infração n. 134859.

Presentes à votação os seguintes membros:

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**William Khalil**

Representante do CREA

**Fabíola Laura Costa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante do AÇÃO VERDE

Cuiabá, 11 de junho de 2021.

 **William Khalil**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**